



**Formalidades para participação no  
Acordo Internacional do Café de 2007**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 117.<sup>a</sup> sessão, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, o Conselho Internacional do Café aprovou a [Resolução 458](#), que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até 29 de setembro de 2017.
3. Os Membros do Convênio de 2001 e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
  - a) Governos signatários (ver Seção A do Anexo II) – ratificação, aceitação ou aprovação até **29 de setembro de 2017**;
  - b) Governos não-signatários (ver Seção B do Anexo II) – adesão o mais tardar até **29 de setembro de 2017**.

**Ratificação, aceitação ou aprovação**

4. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da [Resolução 458](#), os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **29 de setembro de 2017**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo III. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

#### **Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:**

- a) preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), seguindo o modelo que se reproduz no Anexo III;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

#### **Adesão**

5. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. Pela [Resolução 458](#), os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até **29 de setembro de 2017** ou até data posterior que o Conselho determine. No Anexo III reproduz-se um modelo de instrumento, que poderá ser adaptado conforme apropriado. Os critérios para a aceitação de instrumentos é o mesmo que para instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação (ver alíneas “a” a “f” acima).

### **Notificação de aplicação provisória**

6. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo III, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

### **Outras informações**

#### *Dados para contato com o Depositário*

7. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da [Resolução 436](#) do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

222 Gray's Inn Road

Londres WC1X 8HB

Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: [depositary@ico.org](mailto:depositary@ico.org)

Site: [www.ico.org](http://www.ico.org)

8. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

#### *Cópias autênticas certificadas*

9. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link [www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf](http://www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf).

## Site

10. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver [www.ico.org/pt/depositary\\_p.asp](http://www.ico.org/pt/depositary_p.asp)). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

11. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Governos com direito a ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao AIC de 2007 nos termos dos Artigos 40 e 43 do AIC de 2007
Anexo III	Modelo de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007

## Documentos pertinentes da OIC

- [Resolução 431](#): Adoção do texto do AIC de 2007
- [Resolução 436](#): Depositário do AIC de 2007
- [Resolução 447](#): Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- [Resolução 458](#): Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do AIC de 2007
- ED-2033/08 Rev. 11: Formalidades para participação
- [AIC de 2007](#): Cópia autêntica certificada

**RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007**



**RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO**  
**(GOVERNOS SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NA SEÇÃO A DO ANEXO II)**  
**(o mais tardar até 29 de setembro de 2017)**

**ADESÃO**  
**(GOVERNOS NÃO-SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NAS SEÇÕES B E C DO ANEXO II)**  
**(o mais tardar até 29 de setembro de 2017)**

**Preparar instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (consoante Anexo III)**



**Entregar instrumento na sede da OIC pessoalmente, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail**  
**(22 Berners Street, Londres W1T 3DD, fax: +44 (0) 20 7612 0630, e-mail: depositary@ico.org)**



**Se o instrumento for enviado à OIC por fax ou como cópia escaneada, entregar o instrumento original à OIC logo que possível após essa providência**



**OIC confirma recebimento, examina o instrumento e notifica os Membros desta ação**

## ANEXO II

### **GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007 (aos 14 de outubro de 2016)**

#### **A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:**

##### **Países exportadores**

Benin

Guiné

Nigéria

#### **B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:**

##### **Países exportadores**

Congo, República do

Haiti

Jamaica

República Dominicana

Venezuela, República Bolivariana da

#### **C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.<sup>a</sup> sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado:**

África do Sul	Cingapura	Laos, Rep. Dem. Popular	Sérvia
Árabia Saudita	Coreia, República da	Líbano	Síria, República Árabe da
Argélia	Croácia 2/	Libéria	Sri Lanka
Argentina	Egito	Líbia, Jamairia Árabe da	Sudão
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Malásia	Timor-Leste 1/
Austrália	Ex-República Iugoslava	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belarus	da Macedônia	Maurício	Tunísia 1/
Belize	Federação Russa 1/	Mianmar	Turquia 1/
Botsuana	Fiji	Moçambique	Ucrânia
Camboja	Guiné Equatorial	Nepal	Uruguai
Canadá	Irã, República Islâmica do	Nova Zelândia	
Chile	Islândia	Omã	
China	Israel	Paquistão	
	Jordânia	Sérvia	
	Kuweit	Peru 1/	
		Serra Leoa 1/	

1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.

2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completadas.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,  
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]\*

**\* A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário  
Organização Internacional do Café  
22 Berners Street  
Londres W1T 3DD  
Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)  
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)  
E-mail: [depositary@ico.org](mailto:depositary@ico.org)